



**Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome**

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 207, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Revogada pela Resolução CNAS/MDS nº 239/2026

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS)**, no uso das competências que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e face ao que dispõe o art. 35 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CNAS nº 157, de 22 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Compor a Comissão de Controle Social das Deliberações das Conferências de Assistência Social, que passa a ser integrada pelas(os) seguintes Conselheiras(os), representantes dos órgãos e organizações a seguir:

- Irene Rodrigues da Silva - representante da Confederação das(os) Trabalhadoras(es) no Serviço Público Municipal (CONFETAM/CUT);
- Jaqueline Lima - representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);
- Márcia de Carvalho Rocha – representante da Federação Nacional das Associações de Pais e Amigas(os) das(os) Excepcionais (FENAPAES);
- Maria Carolina Pereira Alves - representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);
- Maria Gonçalves da Conceição - representante da Associação Nacional dos Atingidos Por Barragens (ANAB); e
- Shirley de Lima Samico - representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

Art. 2º Compor a Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social, que passa a ser integrada pelas(os) seguintes Conselheiras(os), representantes dos órgãos e organizações a seguir:

- Aldenora Gomez González – representante do Instituto Ecovida;
- Alessando Tiezzi - representante da Pia Sociedade de São Paulo;

- c) José Miguel da Costa Junior - representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);
- d) Maria Aparecida Guerra Vicente - representante da Federação Nacional das(os) Assistentes Sociais (FENAS);
- e) Paulo Henrique Souza - representante do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS); e
- f) Cleres Alvarenga Cavalcante – representante do Fórum Nacional de Secretárias(os) de Estado da Assistência Social (FONSEAS);

Art. 3º Compor a Comissão de Política da Assistência Social, que passa a ser integrada pelas(os) seguintes Conselheiras(os), representantes dos órgãos e organizações a seguir:

- a) Andréia Fernandes Teixeira – representante da Federação Nacional das(os) Psicólogas(os) (FENAPSI);
- b) Edgilson Tavares de Araújo - representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);
- c) Emilene Oliveira Araujo – representante da Sociedade Bíblica do Brasil;
- d) Rafael Machado da Silva – representante do Movimento Nacional População de Rua;
- e) Régis Aparecido Andrade Spindola - representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); e
- f) Ricardo de Santana Marques - representante do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS).

Art. 4º Compor a Comissão de Normas da Assistência Social, que passa a ser integrada pelas(os) seguintes Conselheiras(os), representantes dos órgãos e organizações a seguir:

- a) Amanda Simone Silva - representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);
- b) Clóvis Alberto Pereira – representante da Organização Nacional de Cegos do Brasil (ONCB);
- c) Catarina de Santana Silva - representante da Fundação Fé e Alegria do Brasil;
- d) Elias de Sousa Oliveira - representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);
- e) Jucileide Ferreira do Nascimento - representante do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS); e
- f) Mallon Francisco Felipe Rodrigues de Aragão - representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

Art. 5º Compor a Comissão de Acompanhamento de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda, que passa a ser integrada pelas(os) seguintes Conselheiras(os), representantes dos órgãos e organizações a seguir:

- a) Ana Lúcia Soares – representante da Associação Brasileira das/os Terapeutas Ocupacionais (ABRATO);
- b) Carina Melatto Floriano Stringari - representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);

- c) Eduardo Dalbosco - representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);
- d) Keure Chamse Afonso de Oliveira- representante da Rede Cidadã;
- e) Geovana Pádua Gobbo Marinot - representante do Fórum Nacional de Secretárias(os) de Estado da Assistência Social (FONSEAS); e
- f) Solange Bueno - representante do Fórum Nacional dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social (FNUSUAS).

Art. 6º Compor a Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social, que passa a ser integrada pelas(os) seguintes Conselheiras(os), representantes dos órgãos e organizações a seguir:

- a) Ana Carine do Nascimento Feitosa - representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);
- b) Ismael Utino Tavaloni – representante do Movimento Nacional Pestalozziano de Autodefensores (MONPAD);
- c) Itanamara Guedes Cavalcante - representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);
- d) Marcílio Marquesini Ferrari - representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);
- e) Margareth Alves Dallaruvera – representante da Confederação Nacional das(os) Trabalhadoras(es) em Seguridade Social da CUT (CNTSS/CUT); e
- f) Thiago Szolnoky de Barbosa Ferreira Cabral - representante da Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes (FEBRAEDA).

Art. 7º Compor a Presidência Ampliada do Conselho Nacional de Assistência Social, que passa a ser integrada pelas(os) seguintes Conselheiras(os), representantes dos órgãos e organizações a seguir:

- a) Ana Lúcia Soares – representante da Associação Brasileira das/os Terapeutas Ocupacionais (ABRATO);
- b) Aldenora Gomez González – representante do Instituto Ecovida;
- c) Edgilson Tavares de Araújo - representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);
- d) Elias de Souza Oliveira – representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);
- e) Márcia de Carvalho Rocha - representante da Federação Nacional das Associações de Pais e Amigas(os) das(os) Excepcionais (FENAPAES);
- f) Margareth Alves Dallaruvera - representante da Confederação Nacional das(os) Trabalhadoras(es) em Seguridade Social da CUT (CNTSS/CUT);
- g) Ricardo de Santana Marques - representante do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS); e
- g) Shirley de Lima Samico - representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

Art. 8º Compor a Comissão de Ética do Conselho Nacional de Assistência Social, na forma do art. 40 da Resolução CNAS nº 157, de 22 de maio de 2024, que passa a ser integrada pelas(os) seguintes Conselheiras(os), representantes dos órgãos e organizações a seguir:

- a) Clóvis Alberto Pereira – representante da Organização Nacional de Cegos do Brasil (ONCB);
- b) Elias de Souza Oliveira – representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);
- c) Jucileide Ferreira do Nascimento – representante do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS);
- d) Régis Aparecido Andrade Spíndola – representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);
- e) Shirley de Lima Samico - representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); e
- f) Thiago Szolnoky de Barbosa Ferreira Cabral - representante da Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes (FEBRAEDA).

Art. 9º Ficam revogadas as Resoluções CNAS/MDS nº 165, de 21 de agosto de 2024 e a nº 181, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDGILSON TAVARES DE ARAÚJO

Presidente do Conselho